

PESSOA IDOSA, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), referente ao Convênio nº 148/2008 e Termo Aditivo, firmados com a ASIPAG, de responsabilidade da Sra. Maria Eunice Rodrigues Carvalho, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 47.449

Processos nº. 2007/53677-4

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 012/2007, firmado entre a FEDERAÇÃO PARAENSE DE ATLETISMO e a SEEL. **Responsável:** Sr. ROGÉRIO BARBOSA VIEIRA, Presidente à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 7.827,68 (sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.450

Processo nº. 2005/53259-0

Assunto: Tomada de contas referente ao convênio nº. 182/2004 e termo aditivo firmados entre a ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS UMARIZAL CENTRO e a SAGRI.

Responsável: Sr. AMADEU VIEIRA DA CRUZ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), isentando de multa regimental em face do Prejudicado nº. 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.451

Processo nº. 2007/51641-6

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 335/2006 firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM e a SESPA.

Responsável: Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO, Prefeito à época

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), e aplicar ao Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO, Prefeito à época, C.P.F. nº. 296.651.832-49, multa de R\$-300,00 (Trezentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.452

Processo nº. 2007/53530-8

Assunto: Tomada de contas referente ao convênio nº. 027/2006 firmado entre a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL TANCREDO NEVES e a SEEL.

Responsável: Sra. ELZA MONTEIRO MAGALHÃES – Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e aplicar ao Sr. ELZA MONTEIRO MAGALHÃES, Presidente, CPF nº. 076.537.002-68, a multa de R\$300,00 (trezentos reais) pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 47.453

Processo nº 2009/50034-8

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. SAMIR FONTES BATISTA, Coordenador do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PROFª SANTANA MARQUES".

Decisão recorrida: Acórdão 44.065 de 16/10/08

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Relator, com fundamento no artigo 53, inciso III, c/c o art. 38, inciso II e art. 74, II da Lei Complementar nº 12, de 09

de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo, dando-lhe provimento parcial, para o fim de julgar as contas regulares, mantendo a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de copntas a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº. 17.867

PROCESSO Nº 2009/51011-5

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 c/c o art. 75, § 5º, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de JULIANA AFONSO DA SILVA, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a lavratura de novo ato, de acordo com a manifestação do Órgão Técnico deste Tribunal, sob pena de multa diária no valor de R\$-20,00 (vinte reais), ao Sr. WALTER SILVEIRA FRANCO, Presidente, CPF nº. 935.469.718-68, em caso de não cumprimento dessa decisão.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº. 17.868

PROCESSO Nº. 2007/53832-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 e 75, § 5º e 233, VI§1º do Ato nº 24, de 8 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da Pensão civil concedida em favor da dependente da ex-segurada MARIA JOSÉ RODRIGUES DIAS, recomendando ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a lavratura de novo ato, de acordo com a manifestação do Órgão Técnico deste Tribunal, sob pena de multa diária no valor de R\$20,00 (vinte reais), ao Sr. WALTER SILVEIRA FRANCO, Presidente, CPF nº. 935.469.718-68, em caso de não cumprimento dessa decisão.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº. 17.869

PROCESSO Nº. 2008/52268-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 e 75, § 5º, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo, que trata da pensão civil em favor da dependente da ex-segurada MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SOSINHO, devendo o IGEPREV, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a lavratura de novo ato, na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), ao Sr. WALTER SILVEIRA FRANCO – Presidente, C.P.F nº 935.469.718-68, em caso de não cumprimento da decisão.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº. 17.870

PROCESSO Nº. 2008/51713-0

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pedido do interessado, protocolizado sob o expediente de nº 2010/05914-1; Considerando a não objeção do Exm.º Sr. Cons.º Relator quanto à concessão de novo prazo; Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.879, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para que o IGEPREV adote as providências necessárias aos autos do processo de Aposentadoria de GUIOMAR LUIZA PAULA PEREIRA objeto do Ofício n.º 00.816/2010-SEC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 012/TJPA/2010 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 124902

Errata:

Onde se Lê: Pregão Presencial 012/TJPA/2010

Leia-se: Pregão Presencial 013/TJPA/2010

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



EDITAL DE CITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 120776 EDITAL Nº 298/2010/AUD.OS/GAB./TCM/PA (PROCESSO Nº 1070012008-00)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Hildefonso de Abreu Araújo.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Hildefonso de Abreu Araújo, responsável pela Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1070012008-00 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de junho de 2010.

Ornilo Sampaio

Auditor - TCM

EDITAL Nº 299/2010/AUD.AL/GAB./TCM/PA (PROCESSO Nº 0141972002-00)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Márcio Augusto Freitas de Meira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Márcio Augusto Freitas de Meira, responsável pela Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, 1º e 2º quadrimestre do exercício de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0141972002-00 referente à Prestação de Contas daquela Fundação, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de junho de 2010.

Alcimar Lobato

Auditor - TCM

EDITAL Nº 300/2010/AUD.AL/GAB./TCM/PA (PROCESSO Nº 0141972002-00)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Aloysio Antônio Guapindaia.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Aloysio Antônio Guapindaia, responsável pela Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, 3º quadrimestre do exercício de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0141972002-00 referente à Prestação de Contas daquela Fundação, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de junho de 2010.

Alcimar Lobato

Auditor - TCM

EDITAL Nº 301/2010/AUD.OS/GAB./TCM/PA (PROCESSO Nº 0163992008-00)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Jamil Assad Neto.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Jamil Assad Neto, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Bonito, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0163992008-00 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de junho de 2010.

Ornilo Sampaio-Auditor - TCM

EDITAL Nº 306/2010/AUD.OS/GAB./TCM/PA (PROCESSO Nº 200807391-00)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Francisco Souza Soares.